



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2021

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei que regulamenta as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para fixação de teto para a taxa de juros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 9º-A Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que a taxa juros estará limitada ao teto da meta para a inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 9º-B Os contratos em vigor poderão sofrer ajustes para atender ao limite estabelecido no §9º-A.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer um teto para as taxas de juros das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213156078500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Até dezembro de 2017 incidiam sobre esses contratos a TJLP que atualmente está em 5,32% ao ano. A TJLP era calculada a partir da estimativa de inflação dos doze meses seguintes ao primeiro mês de pagamento do empréstimo. Dessa forma, a taxa era baseada nas metas anuais de inflação fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). A TJLP era calculada e divulgada trimestralmente pelo CMN, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 10.183, de 2001.

A partir de 1º de janeiro de 2018 a TJLP foi substituída pela TLP em contratos de financiamento firmados com recursos dos Fundos Constitucionais. A TJLP será mantida até o fim da vigência dos contratos referentes às operações aprovadas anteriormente.

A taxa de juros reais da TLP, anunciada a cada mês pelo Banco Central, é calculada a partir da data de início de vigência dos contratos com base em uma parcela de juros real (TLP-Pré), que é fixa ao longo da vida dos contratos, acrescida da variação do IPCA. Assim, a TLP para contratos firmados em novembro de 2021 será igual ao IPCA + 3,83%. Como o teto da meta de inflação de 2021 estava fixado pelo Banco Central em 5,25% a.a., a expectativa é que a TLP fosse de, no máximo, 9,08% a.a.

Ocorre que a inflação está acelerando e já ultrapassou o teto da meta de inflação. O IPCA acumulado de doze meses em setembro/2021 foi de 10,25%. Com isso, a TLP dos contratos atingiu 14,08%, taxa 55% maior do que a prevista em janeiro de 2021.

Em razão do crescimento da inflação, estou propondo que as taxas de juros dos novos contratos firmados com os Fundos Constitucionais tenham como limite o teto da meta de inflação divulgada pelo BACEN. Para os contratos atualmente em vigor, a proposta é permitir que a taxa de juros pactuada possa ser alterada para ter como limite o teto da meta de inflação.

A demanda por previsibilidade dos encargos financeiros nos contratos de financiamento com os Fundos Constitucionais é um anseio do setor empresarial, que está sofrendo com os efeitos da crise pandêmica. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

brusca variação da inflação dificulta o ambiente de negócios, em especial para as micro, pequenas e médias empresas.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2021

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE

